



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 566/2015

São Luís, 13 de novembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Segunda Câmara	21
Atos dos Relatores	22

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 877, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0150/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Kellvin Araujo Nunes, matrícula n.º 9183, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 07/07/2007 a 04/07/2012, a considerar de 16/11/2015 a 14/01/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 869 DE 10 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 11259/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula n.º 9043, para participando XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 01 a 04/12/2015, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 10 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 863 DE 10 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11258/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Wellington Salmito de Araújo, matrícula nº 12906, exercendo o Cargo Comissionado de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, para participar do Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção, nos dias 12 e 13/11/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 04 diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

José Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 870 DE 10 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11213/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador-Geral deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participando XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 01 a 04/12/2015, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 866 DE 10 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11258/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Ouvidor deste Tribunal, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, para participar do Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção, nos dias 12 e 13/11/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 04 diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

José Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 867, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Remarcação de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Remarcar, as férias regulamentares do exercício de 2015 do Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo

dos Reis, matrícula 10876, do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, concedidas pela Portaria nº 662/15, de 30/11/2015 a 21/12/2015, para o período de 04/07/2016 a 25/07/2016, conforme Processo nº 11308/15/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 864 DE 10 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11242/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Ouvidor deste Tribunal, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, para participar do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 01 a 04/12/2015, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 868 DE 10 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11260/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, para participando XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 01 a 04/12/2015, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 871 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Autorização de viagem, inscrições, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10904/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores João Batista Bispo Santos, matrícula nº 9100, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas e Fernando Bayma Silva, matrícula nº 1289, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico de Licitações e Contratos, para participarem do Curso de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, no período de 25 a 27 de novembro de 2015, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Conceder cinco diárias a cada servidor.

Art. 3º Conceder inscrições e passagens aéreas no trecho São Luís/Natal/São Luís.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 865 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Relatar do Gabinete da Vice-Presidência (GVIPR), o servidor David Neves dos Santos, matrícula nº 6304, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para a Presidência (PRESI), considerando o Memo nº 090/2015-PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 876 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Aline Sampaio Costa Furtado, matrícula 11262, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, 30 dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2015, a considerar no período de 30/11 a 29/12/2015, conforme memorando nº 07/2015/ASJUR/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - CONSULTA - PROCESSO Nº 5989/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU

Responsável: Carlos Sergio Pereira da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Salomão Silva Sousa - OAB/MA 699

Advogado: Poliana Lopes Vilela - OAB/MA 8239

Advogado: Cássia Etiene Nunes Lisboa - OAB/DF 25498

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 28/10/2015 (antes do voto do Relator).

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2631/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

Responsável: José Jairo Sousa da Silva - Secretário de Educação

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Responsáveis: Mercial Lima de Arruda, José Antônio Leal Ferreira, Jorge Erlon de Brito, José Maria Pereira, José Jairo Sousa da Silva e Ione Santos de Sousa.

3- TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3972/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Responsável: Agamenon Lima Milhomem - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Cadidja Suzi de Alemida Eloi - OAB/MA 7518

Advogado: Sâmara Santos Noletto - CPF 64171612349

Observação: Proc. 3972/2011 - Ad. Direta, Responsável: Agamenon Lima Milhomem; Proc. 3973/2011 - FMAS, Responsável: Eudix Teresa Carneiro da Silva; Proc. 3974/2011 - FUNDEB, Responsável: Ezequias da Silva e Silva, e Proc. 3977/2011 - FMS, Responsável: Josivaldo de Jesus Veras.

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 5324/2011

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO

Responsável: Edmilson dos Santos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: Procuradores: Douglas Paulo da Silva (Pareceres nº 3235/2013, 6248/2013 e 0180/2015 GPRC 4) e Paulo Henrique Araújo dos Reis (Parecer em Banca (Pedido de Vistas).

Responsável: Edmilson dos Santos..

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4063/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA

Responsável: José Olímpio Barbosa Filho

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Procurador:Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35

Procurador:Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123-49

Observação: Embargos de Declaração contra o Acórdão PL-TCE nº 407/2015.

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3384/2005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

Responsável: Agenor Almeida Filho - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Agenor Almeida Filho - OAB/MA 4263

Observação: Recurso de Reconsideração

VISTA À PROCURADORA DE CONTAS FLÁVIA GONZALEZ LEITE NA SESSÃO DE 21/10/2015 (após a apresentação do voto do Relator).

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 1921/2006 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

Responsável: James Ribeiro de Sousa - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3220/2008 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAJAÚ

Responsável: Mercial Lima de Arruda - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Observação: Embargos de Declaração.

9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 7213/2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsáveis: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo e José Francisco Oliveira Reis

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

Observação: . SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/11/2015.

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2618/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsáveis: Raimundo Roberth Bringel Martins e Elizabeth Fernandes Gualberto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: Andréa Pereira Ferreira - OAB/MA 8.770

Observação: Recurso de Reconsideração

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 28/10/2015 (após o voto do Relator).

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2994/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimar Cunha Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Embargos de Declaração.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3138/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

Responsável: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB-MA3942

Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA 4788

Advogado: Prescília Aguiar Garcia - OAB/MA5695

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3699/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Responsável: Pedro Sousa da Silva - Presidente

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho - OAB/MA8310

Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152

Advogado: Adilson Ribeiro Balata - OAB/MA 4.913

Advogado: Antonio Rafael Araújo Gomes - OAB/MA 11.193

Observação: Embargos de declaração.

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3850/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Responsável: José Henrique Porto Noletto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Raimundo Francisco Bógea Júnior - OAB/MA 4726

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3990/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

Responsável: Antônio Ferreira de Sá

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3399/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Ivanice Bastos Pimentel Leal

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598

Observação: Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Quitéria do Maranhão (Recurso de Reconsideração), exercício financeiro de 2008 de responsabilidade da Senhora Maria Ivanice Bastos Pimentel Leal.

17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 8057/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: José Rolim Filho

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Procurador: Luis Gustavo Chuva Candeira, CPF nº 009.321.853-20

Procurador: Weslen Franklin de Albuquerque de Macedo CRC-MA 012943

Observação: Tomada de Contas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho de Codó, (Embargos de Declaração) exercício financeiro de 2009.

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3218/2011 - FES - HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO

Responsável: Francisco Alexandrino de Abreu Neto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: . Prestação de Contas do Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Francisco Alexandrino de Abreu Neto.

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4289/2011 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Rovélio Nunes Pessoa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão (Adm. Direta e Fundos - FMS, FMAS e FUNDEB) exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Francisco Rovélio Nunes Pessoa.

VISTAAO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 14/10/2015 (após a apresentação do voto do Relator).

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3532/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: Alderico Jefferson Abreu da Silva Campos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Felipe Antônio Ramos Sousa - OAB/MA 9149

Observação: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar. Exercício financeiro: 2011 Responsável: Alderico Jefferson Abreu da Silva Campos

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 11/11/2015 (após a apresentação do voto do Relator).

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3611/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

Responsável: Abnadab Silveira Leda

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Raimundo Pereira Lima Filho e Newton Tomaz de Aquino Filho.

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3613/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS

Responsável: Abnadab Silveira Leda

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Urbano Santos, exercício financeiro de 2011 (período: janeiro a agosto/2011), de responsabilidade dos Senhores Raimundo Pereira Lima Filho e Newton Tomaz de Aquino Filho.

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3614/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE URBANO SANTOS

Responsável: Abnadab Silveira Leda

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Urbano Santos, exercício financeiro de 2011 (período: janeiro a agosto/2011), de responsabilidade dos Senhores Newton Tomaz Aquino Filho e José Walter Muniz de Souza, e da Senhora Danielle Cabral Marinho.

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3617/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URBANO SANTOS

Responsável: Abnadab Silveira Leda

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Urbano Santos, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Raimundo Pereira Lima Filho e Newton Tomaz de Aquino Filho.

25 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 7758/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Denúncia.

26 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7414/2006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Responsáveis: Helena Maria Duailibe Ferreira e Áurea Maria Pereira Bomfim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022

Observação: Apreciação de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Helena Maria Duailibe Ferreira - Secretária de Estado da Saúde, no exercício financeiro de 2006, contra os termos do Acórdão PL-TCE nº 708/2014.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/11/2015.

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2938/2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Responsável: João Carlos Alves Monteles

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

28 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 2948/2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Responsáveis: João Carlos Alves Monteles, João Sabino de Sousa e Maria Fortes Teixeira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Anapurus. Responsáveis: Srs. João Carlos Alves Monteles (Prefeito), João Sabino de Sousa (Presidente) e Maria Fortes Teixeira (Tesoureira).

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3224/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Responsável: Elza Maria Lopes Alves

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3169/2013 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MA

Responsável: Conceição de Maria Aquino de Brito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3139/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaias da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 7/10/2015.

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3157/2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Responsável: Ildon Marques de Sousa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Diogo Dias Macedo - OAB-MA 7893

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758

Advogado: Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB/MA 7018

Advogado: Rafael Ferraz Martins - OAB/MA 7.552

Advogado: Raimundo Fonseca Santos - OAB/MA 9.126-A

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 28/10/2015 (após apresentação da proposta de decisão do Relator).

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 1902/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Responsável: Sofia Oliveira Dias - Secretária de Desenvolvimento Social

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Diogo Dias Macedo - OAB-MA 7893

Advogado: Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB/MA 7018

Advogado: Rafael Ferraz Martins - OAB/MA 7.552

Advogado: Raimundo Fonseca Santos - OAB/MA 9.126-A

Observação: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA).

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3619/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator.: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190

35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2720/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Responsáveis: Wellington de Sousa Pinto e Maria José Ferreira de Sousa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

Advogado: Ana Margarida Diniz Ribeiro - OAB-MA 8585

Advogado: Alexandre Maia Lago - OAB/MA 4264

Advogado: Izabella Moreira Vaz - OAB/MA 9.595

Advogado: Betty Maria Aroucha Paiva - OAB/MA 6246

Observação: Gestora: Maria José Ferreira de Sousa, Período de 01/01/ a 28/02/2009.

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 9/9/2015 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4419/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

Responsável: Adalberto do Nascimento Rodrigues

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4420/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

Responsável: Thamara Rodrigues Pestana

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Fundo Municipal de Saúde

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4433/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

Responsável: Maria Bastos Rodrigues

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Fundo Municipal de Assistência Social

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4437/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

Responsável: Marlon Frazão Xavier

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: FUNDEB

40 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 10147/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Responsáveis: José Lourenço Bonfim Junior e Sergio Sena de Carvalho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Pleno em Exercício

Processo nº 3383/2007–TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Câmara Municipal de Caxias

Responsável: Ironaldo José Bezerra de Alencar, CPF nº 329.725.553-68, residente na Praça do Panteon, nº 07, Centro, Caxias/MA – CEP 65.602-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Caxias no exercício financeiro de 2006, Senhor Ironaldo José Bezerra de Alencar. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de Multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Caxias para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 981/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação anual de contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Caxias, de responsabilidade do Senhor Ironaldo José Bezerra de Alencar, ordenador de despesas no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Ironaldo José Bezerra de Alencar, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 68/2008 e demonstrado nos itens seguintes:

b) condenar o responsável, Senhor Ironaldo José Bezerra de Alencar, com fundamento no art. 172, VIII e IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 15, parágrafo único e 23, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, ao pagamento do débito no valor de R\$ 863.611,72 (oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos) devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de notas fiscais inidôneas, dos subsídios recebidos acima do limite constitucional pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores e despesas indevidas, conforme seção III, itens 4.2.9; 4.4.1; 4.4.2; 4.5; 4.6; 6.2.1.1; 6.2.1.2; 6.2.1.3; 6.2.1.4; 6.2.1.5; 6.2.1.6; 6.2.1.7; 6.2.1.8; 6.2.1.9; 6.2.1.10; 6.2.1.11; 6.2.2 do RIT 68/2008);

c) aplicar ao responsável, Senhor Ironaldo José Bezerra de Alencar, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, multa no valor de R\$ 86.361,17 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do fato citado na alínea “b” deste Acórdão;

d) aplicar ao responsável, Senhor Ironaldo José Bezerra de Alencar, com fundamento no art. 172, XI, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 67, II e III, da Lei nº 8.258/2005, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC) a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas constantes do Relatório de Informação Técnica – RIT nº 68/2008, a seguir:

d.1 apresentação da prestação de contas de forma intempestiva (seção II, item 1);

d.2 organização e conteúdo: a prestação de contas foi encaminhada faltando alguns documentos, em desacordo com a Instrução Normativa – IN/TCE/MA nº 009/2005 – relação dos créditos adicionais abertos; comprovantes dos repasses efetuados pelo executivo à Câmara; processos completos dos procedimentos licitatórios realizados; relação dos bens móveis e imóveis; cópia de lei que fixa os subsídios dos Vereadores; plano de carreiras, cargos e salários dos servidores da câmara (seção II, item 2);

d.3 a prestação de contas foi entregue em desacordo com o art. 25 da Instrução Normativa -IN/TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2.1);

d.4 divergência nos valores dos repasses recebidos pela Câmara (seção III, item 2.2.1);

d.5 ausência dos decretos de abertura de créditos adicionais, além de não explicar como tais créditos alteraram de forma expressiva o orçamento inicial (seção III, item 3.3.1);

d.6 inconsistência no saldo financeiro (seção III, item 3.3);

d.7 irregularidade na folha de pagamento - foi observada variação do número de folhas de pagamento e no número de funcionários ao longo do ano, sem motivação para tal fato (seção III, item 4.1);

d.8 diversas ocorrências em procedimentos licitatórios, inclusive notas fiscais sem retenção de Imposto Sobre Serviços (ISS), data da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) posterior à emissão da nota fiscal, sem Declaração de Informação Econômico-Fiscais (DIEF) e empresa irregular junto ao fisco estadual (seção III, itens 4.3; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.2.7; 4.2.8);

d.9 ausência de processos licitatórios: na aquisição de combustíveis, no valor de R\$ 116.500,00; na locação de veículos, no valor de R\$ 20.000,00; obras e instalações, no valor de R\$ 249.148,95; auditoria contábil, no valor de R\$ 31.000,00; aquisição de material de consumo, no valor de R\$ 134.645,01; aquisição de computadores, no valor de R\$ 78.503,96; consultoria, no valor de R\$ 8.584,00 e serviços gráficos, no valor de R\$ 58.177,02

- (seção III, itens 4.2.1; 4.2.2; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.2.6; 4.2.7; 4.2.8);
- d.10 inconsistência na posição patrimonial (seção III, item 5.2);
- d.11 ausência de lei que estabelece os subsídios dos vereadores (seção III, item 6.2);
- d.12 inconsistência nos subsídios dos vereadores (seção III, item 6.2.2);
- d.13 apuração da remuneração dos vereadores acima do limite constitucional, contrariando o art. 29, IV, da Constituição Federal (seção III, item 6.5);
- d.14 ausência de retenção de recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no valor de R\$ 67.329,08 (seção III, item 6.5.1.2);
- d.15 ausência do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (seção III, item 6.5.1.3);
- d.16 ausência de lei que regulamenta os serviços passíveis de terceirização (seção III, item 7.1);
- d.17 inconsistência nas demonstrações contábeis (seção III, item 8.1);
- e) aplicar ao responsável, Senhor Ironaldo José Bezerra de Alencar, multa no valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais como Presidente da Câmara Municipal, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão da ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs (seção III, item 9.1 do RIT nº 68/2008);
- f) aplicar ao responsável, Senhor Ironaldo José Bezerra de Alencar, multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fundamento no art. 172, IV e IX, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, XI, da Lei nº 8.258/2005, e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre ter sido encaminhado intempestivamente (seção III, item 9.1);
- g) determinar o aumento do valor das multas decorrentes dos itens "c", "d" "e" e "f", na data do efetivo pagamento quando realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- h) enviar cópia deste acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008 à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, art. 16).
- i) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 134.111,72 (cento e trinta e quatro mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos), tendo como devedor o Senhor Ironaldo José Bezerra de Alencar;
- j) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Caxias, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do débito de R\$ 863.611,72 (oitocentos e sessenta e três reais, seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos) tendo como devedor o Senhor Ironaldo José Bezerra de Alencar;

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2712/2008–TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura de Senador La Rocque/MA

Responsável: João Alves Alencar, CPF nº 715.081.203-15, residente na Av. Mota e Silva, nº 1786, Bairro Deus Quer, CEP 65.935-000, Senador La Rocque/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão da administração direta do Município de Senador La Rocque, de responsabilidade do Prefeito e ordenador de despesas, Senhor João Alves Alencar, relativa ao exercício financeiro de 2007. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 983/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão da administração direta do município de Senador La Rocque, de responsabilidade do Senhor João Alves Alencar, relativa ao exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Senhor João Alves Alencar, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

2. Aplicar ao Senhor João Aves Alencar a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas nos (itens 2 (seção II), 1.2.1, 2.3.1, 2.3.2.1 e 2.3.2.9 seção III), do Relatório de Informação Técnica RIT nº 398/2009 UTCOG/NACOG, a seguir expandidas:

2.1 Organização e conteúdo: diversos documentos deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (balancetes mensais e comprovantes de receitas e despesas; demonstrativos dos adiantamentos; demonstrativos das subvenções, auxílios; demonstrativo das alienações de bens e imóveis) (seção II, item 2);

2.2 divergência entre a receita apurada e a contabilizada no valor de R\$ 36.007,67 (seção III, item 1.2.1);

2.3 despesas realizadas sem procedimento licitatório, no valor de R\$ 217.082,01 (seção III, item 2.3.1);

2.4 irregularidades constatadas na instrução de processos licitatórios (seção III, itens 2.3.2.1 e 2.3.2.9);

3 aplicar ao responsável, Senhor João Alves Alencar, a multa de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 172, III e IX, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 1º, XI, da Lei nº 8.258/2005 e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do não encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária/RREOs e dos Relatórios de Gestão Fiscal/RGFs (seção III, item 5.1);

4. determinar o aumento das multas decorrentes dos itens 2 e 3, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data vencimento;

5. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em 5 dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão, acompanhada da documentação necessária ao eventual ajuizamento de ação judicial;

6. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em 5 dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas aplicadas, no montante de R\$ 14.800,00 tendo como devedor o Senhor João Alves Alencar;

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4753/2009–TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Senador La Rocque/MA

Responsável: João Alves Alencar, CPF nº 715.081.203-15, residente na Av. Mota e Silva, nº 1786, Bairro Deus Quer, CEP 65.935-000, Senador La Rocque/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do FUNDEB do município de Senador La Rocque, de responsabilidade do Senhor João Alves Alencar, exercício financeiro de 2007. Julgamento irregular. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 984/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do Fundeb do município de Senador La Rocque, de responsabilidade do Senhor Alves Alencar, Prefeito no exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, eo art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor João Alves Alencar, prefeito e ordenador de despesas do FUNDEB de Senador La Rocque no exercício financeiro de 2007, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

2. Aplicar ao responsável, Senhor João Alves Alencar, a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 67, II, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas nos itens 2 seção II e itens 2, 2.3.1, 2.3.2.1, 2.3.2.3, 2.3.2.4, 2.3.2.5, 2.3.2.6, 3.3.1 3.3.2 seção III, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 396/2009/UTCOG/NACOG, a seguir expandidas:

2.1. Organização e conteúdo: diversos documentos deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com a Instrução normativa TCE/MA nº 009/2005 (seção III, item 2);

2.2. Despesas realizadas sem procedimento licitatório, na aquisição dematerial de limpeza, no valor de R\$ 110.705,00 (seção III, item 2.3.1);

2.3. Improriedades constatadas na instrução de processos licitatórios (seção III itens 2.3.2.1 a 2.3.2.6);

2.4. Despesas indevidas: aquisição de instrumentos musicais, no valor de R\$ 10.508,00; na aquisição de material esportivo, no valor de R\$ 3.000,00; refeição para professores, no valor de R\$ 4.480,00; aquisição de 04 fogões, no valor de R\$ 5.836,00 (seção III itens 3.3.1 a 3.3.2);

3. Determinar o aumento do valor da multa decorrente do item 2, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

4. Enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em 5 dias, após o trânsito em julgado, uma via deste

Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação penal;

5. Enviar à Procuradoria Geral do Estado, em 5 dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa aplicada, no valor de R\$ 20.000,00, tendo como devedor o Senhor João Alves Alencar.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5212/2009–TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Senador La Rocque/MA

Responsável: João Alves Alencar, CPF nº 715.081.203-15, residente na Av. Mota e Silva, nº 1786, bairro Deus Quer, 65.935-000, Senador La Rocque/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do FMS de Senador La Rocque, de responsabilidade do Prefeito e ordenador de despesas, Senhor João Alves Alencar, relativa ao exercício financeiro de 2007. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 985/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Senador La Rocque, de responsabilidade do Senhor João Alves Alencar, relativa ao exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor João Alves Alencar, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

2. Aplicar ao responsável, Senhor João Aves Alencar, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas nas (seção II, itens 2) e (seção III, 2.3.1, 2.3.2.1 e 2.3.2.2);

2.1. Organização e conteúdo: diversos documentos deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com a Instrução Normativa nº 009/2005: (relação dos responsáveis pela administração da entidade; relatório anual de gestão; demonstração da execução orçamentária; demonstração da alteração orçamentária; demonstração da execução orçamentária de despesa; balanços orçamentários; financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstrativos doadamentos, demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições, demonstrativos das responsabilidades não regularizadas; relação de restos a pagar;

extratos bancários completos; relatório do responsável pela contabilidade; relatório do órgão de controle interno e aprovação das contas pelo prefeito) (seção II, item 2);

2.2. despesas realizadas sem procedimento licitatório: aquisição de combustíveis, no valor de R\$10.735,07; aquisição de material hospitalar, no valor de R\$ 12.113,60; serviços gráficos, no valor de R\$ 21.320,00; aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 178.881,50; e aquisição de material odontológico para o programa de saúde bucal, no valor de R\$ 49.668,50 (seção III, item 2.3.1);

2.3 impropriedades constatadas na instrução de processos licitatórios (seção III, itens 2.3.2.1, 2.3.2.2 e 2.3.2.3);

3.determinar o aumento do valor da multa decorrente do item 2 na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

4. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em 5 dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação penal;

5. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em 5 dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa aplicada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como devedor ao Senhor João Alves Alencar.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de FrançaFerreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator;

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5215/2009–TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2007

Entidade:Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Senador La Rocque/MA

Responsável:João Alves Alencar, CPF nº 715.081.203-15, residente na Av. Mota e Silva, nº 1786, Bairro Deus Quer, CEP 65.935-000, Senador La Rocque/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do FMAS de Senador La Rocque, de responsabilidade do Prefeito e ordenador de despesas, Senhor João Alves Alencar, relativa ao exercício financeiro de 2007. Julgamento regulares com ressalva.Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 986/2012

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador La Rocque, de responsabilidade do Senhor João Alves Alencar, relativa ao exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuiçõesque lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

1.Julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor João Alves Alencar, Prefeito e ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS de Senador La Rocque, no exercício financeiro de 2007, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, conforme demonstrado no item seguinte;

2. Aplicar ao responsável, SenhorJoão Alves Alencar, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 67, I, da Lei nº 8.258/2005,

devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de documentos em desacordo com a Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005, apontada no item 2, seção II, do Relatório de Informação Técnica nº 395/2009/UTCOG/NACOG, a seguir expandidas:

3 Determinar o aumento do valor da multa decorrente do item 2 deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

4 Enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa aplicada, no montante de R\$ 1.000,00, tendo como devedor o Senhor João Alves Alencar.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3238/2006–TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Câmara Municipal de Santa Rita

Recorrente: Ivo Gomes da Silva, CPF nº 238.037.623/91, residente na Av. General Rivas, nº 235, Centro, Santa Rita/MA, Cep 65.145-000

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo e outros

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 229/2008

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Ivo Gomes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita no exercício financeiro de 2005, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 229/2008. Conhecimento. Provimento parcial. Manutenção do julgamento irregular das contas. Exclusão do débito. Aplicação de Multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 865/2013

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação anual de contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita, de responsabilidade do Senhor Ivo Gomes da Silva, ordenador de despesas no exercício financeiro de 2005, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de:

a) excluir do Acórdão PL-TCE nº 229/2008 as seguintes irregularidades, sanadas após a análise do recurso de reconsideração interposto pelo responsável; I) não apresentação dos documentos exigidos na Instrução Normativa – IN TCE/MA nº 09/2005; II) divergência entre o valor contabilizado e o apurado no balanço orçamentário da despesa;

b) manter a decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 229/2008, pelo julgamento irregular das contas de

gestão do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita, Senhor Ivo Gomes da Silva, exercício financeiro de 2005, em razão das seguintes irregularidades que permanecem sem saneamento mesmo após a análise do recurso por ele interposto: I) não apresentação dos documentos exigidos na IN TCE/MA nº 09/2005; II) repasse edespesa total do Poder Legislativo acima do teto constitucional; III) divergência entre o valor contabilizado e o apurado no balancete do sistema financeiro; IV) divergência entre valor empenhado e comprovante de despesa; V) divergência no saldo financeiro a ser transferido ao exercício seguinte e ausência de extratos que comprovem o saldo em 31/12/2004 e 31/12/2005; VI) irregularidades em processos licitatórios, tais como: dispensa indevida na locação de veículos, dispensa indevida no fornecimento de material de consumo, dispensa indevida na contratação de serviços contábeis e dispensa indevida na contratação de serviços jurídicos; VII) número de vereadores superior ao limite constitucional; VIII) o subsídio dos vereadores não obedece ao fixado em resolução; IX) não envio do plano de carreiras, cargos e salários dos servidores da câmara municipal, acompanhado do quantitativo e da tabela remuneratória; e X) prestação de contas elaborada por profissional não pertencente ao quadro de pessoal;

c) excluir o débito de R\$ 20.071,83 (vinte mil, setenta e um reais e oitenta e três centavos), imputado ao responsável, Senhor Ivo Gomes da Silva, no item II do Acórdão PL-TCE nº 229/2008, assim como a multa dele resultante, aplicada no item III, vez que as razões que o motivaram foram sanadas após a análise do recurso de reconsideração interposto pelo responsável;

d) manter a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada ao responsável, Senhor Ivo Gomes da Silva, no item IV do Acórdão PL-TCE nº 229/2008, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do conjunto de irregularidades detectadas no processo (não apresentação dos documentos exigidos na IN TCE/MA nº 09/2005; repasse e despesa total do Poder Legislativo acima do teto constitucional; divergência entre o valor contabilizado e o apurado no balancete do sistema financeiro; divergência entre valor empenhado e comprovante de despesa; divergência no saldo financeiro a ser transferido ao exercício seguinte e ausência de extratos que comprovem o saldo em 31/12/2004 e 31/12/2005; irregularidades em processos licitatórios; número de vereadores superior ao limite constitucional; o subsídio dos vereadores não obedece ao fixado em resolução; não envio do plano de carreiras, cargos e salários dos servidores da câmara municipal, acompanhado do quantitativo e da tabela remuneratória; e prestação de contas elaborada por profissional não pertencente ao quadro de pessoal);

e) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 68);

f) enviar cópia deste ato decisório e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da IN TCE/MA nº 17/2008 à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 013/91, artigo 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 009/2005, artigo 11);

g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, cópia do Acórdão PL-TCE nº 229/2008 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa aplicada, no valor de R\$ 10.000,00, tendo como devedor o Senhor Ivo Gomes da Silva.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara**PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 9163/2002
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BARRA DO CORDA

Responsável: Luis Carlos Lima Almeida e Eudinea Alves Veras Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3549/2012

CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Luis Fernando Moura da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12530/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - CONTRATO - PROCESSO Nº 2356/2006

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: José Raimundo Silva de Almeida - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5525/2008

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

Responsável: Císio Janus Lopes Costa - Diretor Executivo do Ipam

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1101/2010

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Hilton Portela da Ponte - Diretor Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

7 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 6576/2010

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Responsável: Elisângela Correia Cardoso - Gestora do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

8 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4990/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6701/2011

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA

Responsável: Maria do Carmo de Andrade da Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

- 10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10605/2011
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ
Responsável: Císio Janus Lopes Costa
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8733/2012
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA
Responsável: Maria Cleia Batista dos Santos - Presidente
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 12 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11432/2012
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
Responsável: José Raimundo Pereira- Presidente
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 13 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12313/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 5751/2014
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses - Delegada
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 5754/2014
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses - Delegada
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 7508/2014
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses-delegada Geral
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 8096/2014
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável: Maria Cristina Resende Meneses - Delegada
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
- 18 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 11998/2014
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO MARANHÃO
Responsável:
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 11 de novembro de 2015
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Processo nº 4711/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Benedito Leite

Responsável: Fabiana Bucar Matos de França Barros – ex-Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17.448/2014 UTCEX 5/SUCEX 18.

São Luís/MA, 13 de novembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4711/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Benedito Leite

Responsável: Mariana Ulisses Pereira – Secretaria Municipal de Assistência Social

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17.448/2014 UTCEX 5/SUCEX 18.

São Luís/MA, 13 de novembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator